

SENTENÇA

J. P. D. C. S. x J. D. C. S.

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0709916-85.2023.8.07.0019

Tribunal: TJDF

Órgão: Vara de Família e de Órfãos e Sucessões do Recanto das Emas

Data de Disponibilização: 2025-06-16

Tipo de Documento: sentença

Partes:

• J. P. D. C. S.

X

• J. D. C. S.

Advogados:

• Cirlena De Fatima Satil (OAB/MG 76046)

• Tamires Marques Brandiao (OAB/MG 217187)

DECISÃO

III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: condenar o requerido, J. D. C. S., ao pagamento de alimentos definitivos à parte requerente, J. P. D. C. S., em valor equivalente 42% (quarenta e dois por cento) salário-mínimo vigente, reajustado anualmente pelos índices oficiais, valor este que deverá ser depositado, até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta bancária informada (ID 185812200, pág. 06, item "d"), de titularidade da genitora da menor; Por conseguinte, extingo o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 487, I). Condeno a parte requerida em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da anuidade da pensão fixada (soma de 12 prestações mensais fixadas na sentença). Condeno, também a parte requerida, ao pagamento das despesas processuais. Intime-se a parte requerida por publicação, via Diário da Justiça eletrônico - DJe (art. 346, CPC). Com o trânsito em julgado, ainda que não tenha ocorrido o pagamento das custas processuais, proceda a Secretaria à baixa da parte requerida no sistema informatizado e ao arquivamento dos autos (PGC - Provimento Geral da Corregedoria deste Egrégio Tribunal de Justiça, art. 100, § 2º). P. I. Recanto das Emas/DF Documento datado e assinado digitalmente.





ID DJEN: 299273786
Gerado em: 30/07/2025 19:16
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Processo: 0709916-85.2023.8.07.0019

